



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 102 TERÇA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 1993 BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	10757
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	10772
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10774
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	10813
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	10843
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	10844
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal	10844

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Sessão Ordinária

Ata da 10a. (décima) sessão ordinária, realizada em 28 de abril de 1993.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Octavio Gallotti, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Ausente, Justificadamente, o Senhor Ministro Marco Aurélio.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

INQUÉRITO N. 705-6
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INDIC. : FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
ADV. : ANTONIO EVARISTO DE MORAES FILHO
INDIC. : PAULO CESAR CAVALCANTE FARIAS
ADVS. : ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA, PEDRO GORDILHO E OUTROS
INDICS. : MARTA DE VASCONCELOS SOARES, ROSINETE SILVA DE CARVALHO
INDICS. : MELANIAS, SEVERINO NUNES DE OLIVEIRA E ROBERTO CARLOS
INDICS. : MACIEL DE BARROS
ADVS. : MARIA DO CARMO CARDOSO RODRIGUES PRADO E OUTRO
INDICS. : JORGE WALDERIO TENORIO BANDEIRA DE MELO E GIOVANI CARLOS
INDICS. : FERNANDES DE MELO
ADV. : ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES
INDIC. : CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA
ADVS. : ROBERTO DELMANTO, FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTROS

Decisões: Por maioria de votos, o Tribunal recebeu, em parte, a denúncia, excluída, apenas, a imputação do crime de quadrilha, vencidos, em parte, os Ministros Celso de Mello e Paulo Brossard, que a receberam integralmente; vencidos, ainda, em parte, os Ministros Ilmar Galvão, Sepúlveda Pertence, Octavio Gallotti e Moreira Alves, que a receberam em menor extensão. Votou o Presidente. Declarou impedimento o Ministro Francisco Rezek. Falaram pelo Ministério Público Federal, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral da República; pelo indiciado, Fernando Affonso Collor de Mello, o Dr. Antonio Evaristo de Moraes Filho; pelo indiciado, Cláudio Francisco Vieira, o Dr. Roberto Delmanto; pelos indiciados, Jorge Waldério Tenório Bandeira de Melo e Giovanni Carlos Fernandes de Melo, o Dr. Antonio Nabor Areias Bulhões; pelos indiciados, Marta de Vasconcelos Soares, Rosinete Silva de Carvalho Melanias, Severino Nunes de Oliveira e Roberto Carlos Maciel de Barros, a Dra. Maria do Carmo Rodrigues Prado; e, pelo indiciado, Paulo César Cavalcante Farias, o Dr. Antonio Cláudio Mariz de Oliveira. Plenário, 28.4.1993.

(Retificada a presente Ata, tendo em vista o julgamento de questão de ordem proposta pelo Ministro Carlos Velloso no Inquérito n. 705-6, na 14a (décima quarta) sessão ordinária do Pleno, realizada em 26 de maio de 1993).

Brasília, 28 de maio de 1993.

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Sessão Ordinária

Ata da 14a. (décima quarta) sessão ordinária, realizada em 26 de maio de 1993.

Presidência do Senhor Ministro Octavio Gallotti. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Ausente, Justificadamente, o Senhor Ministro Sydney Sanches.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada.

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 138-8
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO
REQTE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV. : JOSE MAURO DA SILVEIRA
REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisões: Indicado adiamento, pelo Ministro Relator, após a sustentação oral do advogado da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Rodrigo Lopes. Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva. Plenário, 24.3.93.

Decisões: Por votação unânime, o Tribunal julgou procedente, em parte, a ação, para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 179 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Votou o Presidente. Plenário, 26.5.93.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.676-1
ORIGEM : PARANÁ
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV. : ALIR RATCHESKI
AGDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Decisões: Por maioria de votos, o Tribunal não conheceu do agravo regimental, vencido o Ministro Marco Aurélio, que dele conhecia. Votou o Presidente. Plenário, 26.5.93.

EMB. DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 773-8
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
EMBTE. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMBDO. : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal rejeitou os embargos declaratórios. Votou o Presidente. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Francisco Rezek e Marco Aurélio. Plenário, 26.5.93.

INQUÉRITO N. 705-6 - questão de ordem
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
ADV. : ANTONIO EVARISTO DE MORAES FILHO
INDICIADO: PAULO CESAR CAVALCANTE FARIAS
ADVS. : ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA, PEDRO GORDILHO E OUTROS
INDCDS. : MARTA DE VASCONCELOS SOARES, ROSINETE SILVA DE CARVALHO
MACIEL DE BARROS
ADVS. : MARIA DO CARMO CARDOSO RODRIGUES PRADO E OUTRO
INDCDS. : JORGE WALDERIO TENORIO BANDEIRA DE MELO E GIOVANI CARLOS
FERNANDES DE MELO
ADV. : ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES
INDICIADO: CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA
ADVS. : ROBERTO DELMANTO, FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTROS

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal, resolvendo questão de ordem proposta pelo Ministro Carlos Velloso, determinou a retificação da Ata da 10a. (décima) sessão ordinária, realizada em 28.4.93, na parte em que fora Sua Excelência designado relator para o acórdão, devendo prosseguir, como Relator, o Ministro Ilmar Galvão. Votou o Presidente. Não votaram: o Ministro Francisco Rezek, que já havia declarado suspeição no Inquérito de que se originou a presente questão de ordem; e o Ministro Marco Aurélio nos processos em que é parte o ex-Presidente da República (Fernando Affonso Collor de Mello). Plenário, 26.5.93.

RECLAMAÇÃO N. 426-1
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
RECLTE. : CHAKIB ABDALLA
ADVS. : OMAR CAMPOS JUNIOR, LINCOLN DE SOUZA CHAVES E OUTRO
RECLDS. : JUIZA PRESIDENTE DA 25A. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SAO PAULO E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO

Decisão: Após o voto do Relator, julgando improcedente a reclamação e, em consequência, cassando a medida liminar, o julgamento foi adiado em virtude de pedido de vista dos autos formulado pelo Ministro Ilmar Galvão. Falou pelo reclamante o Dr. Lincoln de Souza Chaves. Plenário, 26.5.93.

Brasília, 27 de maio de 1993.

LUIZ TOMIMATSU
Secretário



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.433.000,00	Cr\$ 390.000,00	Cr\$ 1.305.000,00	Cr\$ 1.477.000,00	Cr\$ 2.392.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 791.340,00	Cr\$ 390.060,00	Cr\$ 698.280,00	Cr\$ 791.340,00	Cr\$ 1.434.180,00
Aéreo	Cr\$ 1.875.060,00	Cr\$ 924.660,00	Cr\$ 1.875.060,00	Cr\$ 1.875.060,00	Cr\$ 3.397.680,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SFAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 226-6812
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

ADI 694-1 - DF

REQTE: Procurador-Geral da República. REQDO: Presidente DO Superior Tribunal Militar.

DESPACHO:

1. Declaro-me habilitado a proceder ao relato deste processo e a proferir voto.
2. Ao Gabinete, para as providências cabíveis.
3. Publique-se.

Brasília, 24.05.93

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 879-0 RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE EX-COMBATENTES DO BRASIL - A EX-CB
 ADVOGADO : EDIAMAR MATTOS LEAL CRUZ
 REQUERIDOS: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 CONGRESSO NACIONAL

DESPACHO: Vistos, etc.

Aguarde-se o julgamento plenário da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 574, onde é impugnado o mesmo preceito legal, cujos autos já se encontram em pauta.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1993.

Ministro ILMAR GALVÃO
Relator

EMBARGOS EM CARTA ROGATÓRIA Nº 5.815-4 REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE

Empte.: Iochpe Seguradora S/A (Advs.: Ernesto Tzirulnik e outro). Embdo.: Superior Tribunal de Justiça.

Despacho: - 1. A Embargante insiste em atacar o acórdão que negou provimento ao agravo regimental oposto à concessão do exequatur. Mas só a desconformidade entre este e os atos praticados para o seu cumprimento poderiam dar margem ao cabimento dos embargos previstos no art. 228 do Regimento Interno (cfr. ECR 446, RTJ 122/486).

2. A citação foi regularmente processada, por meio de instrumento idôneo, e efetivada na pessoa de advogado munido de expressos poderes para recebê-la.

3. Está em curso o prazo estabelecido pela justiça rogante, sendo também improcedente a alegação de caducidade.

4. Acolhendo, por seus fundamentos, o parecer da d. Procuradoria Geral da República às fls. 975/6, rejeito os embargos, devendo ser a Carta restituída à origem.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1993.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI
Presidente

EMBARGOS EM CARTA ROGATORIA Nº 5.884-7 REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE

Emptes: Vera Cruz Seguradora S/A e outro (Advs: Hildegard Gutz Horta e outros); Companhia de Seguros do Estado de São Paulo-COESP (Advs.: Maria Cecilia Leal Ravagnani e outros) e Companhia União de Seguros Gerais (Advs.: Rosane Pacheco dos Santos e outros). Embdo.: Tribunal Superior de Justiça da Inglaterra.

Despacho: 1 - As Embargantes insistem em revolver matéria relativa à competência e suposta prescrição, tudo já examinado quando da concessão do exequatur. Mas só a desconformidade entre este e os atos praticados para o seu cumprimento poderia ensejar cabimento aos embargos previstos no art. 228 do Regimento Interno (cfr. ECR 446, RTJ 122/486).

2 - Acolhendo o parecer da d. Procuradoria (fls. 131/2), rejeito os embargos, devolvendo-se a Carta à origem.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1993.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI
Presidente

tem-se cabível essa última apenas quando o ato acarretar a inversão tumultuária do procedimento, mas não infringir direito líquido e certo, nem for passível de reforma pela via recursal.

9. O que se discute nessa reclamação, fundamentalmente, é o descumprimento pelo Juiz-Presidente de decisão da Corte, assecutoria da vantagem pleiteada administrativamente pelos Requerentes. A aferição da suposta ilegalidade do ato não se compatibiliza com os pressupostos da correição parcial, sendo própria de Mandado de Segurança. Portanto os pedidos elencados nas letras "a" a "d" da inicial, decorrendo do procedimento tido como infringente a direito dos Requerentes, também não estão sujeitos a avaliação correicional, vez que o seu eventual acolhimento deverá resultar do decidido pela via mandamental.

10. À vista do exposto, forçoso concluir pelo indeferimento liminar, da inicial, ante a ausência de pressupostos que autorizam o ajuizamento da reclamação correicional, julgando-a, pois, extinta sem julgamento do mérito na conformidade do disposto no inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil.

11. Remetam-se cópia deste despacho aos Requerentes e Requeridos.

12. Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1993.

ERMES PEDRO PEDRASSANI
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 10.472, DE 28 DE MAIO DE 1993

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em consideração o expediente assinado pelo Exmº Sr. Ministro Dr. Antônio Carlos de Nogueira, RESOLVE

DISPENSAR, a partir de 1º JUN 93, a Técnica Judiciária, classe "A", padrão III, Nível Superior, MÁRCIA CRISTINA PIRES RAYOL, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, do encargo de Oficial de Gabinete que exerce junto ao Gabinete do Ministro Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

TEN BRIG DO AR CHERUBIM ROSA FILHO

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 30ª SESSÃO, EM 25 DE MAIO DE 1993 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Everaldo de Oliveira Reis, Wilberto Luiz Lima, José do Cabo Teixeira de Carvalho e Antonio Joaquim Soares Moreira.

Ausentes os Ministros Raphael de Azevedo Branco e Eduardo Pires Gonçalves.

O Ministro Antonio Carlos de Nogueira encontra-se em gozo de férias.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretário do Tribunal Pleno, Dr Carlos Aureliano Motta de Souza.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- APELAÇÃO 46.950-0 - RJ - Relator Ministro Antonio Joaquim Soares Moreira. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: VINICIUS ARAÚJO PEDRETE, MN, condenado a 06 meses de prisão, como incurso no art 187, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 11.02.93. Advºs Drºs Eliane Ottoni de Luna Freire e Tania Sardinha Nascimento. - POR UNANIMIDADE, não foi conhecida a preliminar suscitada pela Defesa e, NO MÉRITO, negado provimento ao apelo, mantendo-se íntegra a Sentença de 1º grau.

- DESAFORAMENTO 351-6 - MG - Relator Ministro George Belham da Motta. REQUERENTE: O Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 4ª CJM, com fundamento no art 109, letra "c" e seu § 1º, letra "c", do CPPM, pede o desaforamento dos autos do Processo nº 007/93-3, referente ao Cb FN GAMALIEL PERDIGÃO FRANCISCO, para uma das Auditorias da 1ª CJM. - POR UNANIMIDADE, foi deferido o pedido com base no art 109, letra "c", do CPPM, determinando o seu encaminhamento a uma das Auditorias da 1ª CJM, a qual couber por distribuição, na forma do § 4º do art 109, do CPPM.

- DESAFORAMENTO 349-4 - RJ - Relator Ministro Paulo César Cataldo. REQUERENTE: EDGARD GUIMARAENS FILHO, CC, com fundamento no art 109, alíneas "a" e "b", § 1º, alínea "d", do CPPM, requer o desaforamento do Proce-

so nº 009/91-2, da Auditoria da 8ª CJM (Apelação nº 46.780-7), para uma das Auditorias da 1ª CJM. Adv Dr Lino Machado Filho. - POR MAIORIA, foi deferido o pedido, com base no art 109, letra "c", do CPPM, desaforando o processo para uma das Auditorias da 1ª CJM, a qual couber por distribuição, nos termos do § 1º do art 109, do CPPM. Os Ministros ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS indeferiram o pedido.

- APELAÇÃO 46.921-6 - RS - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: CLÁUDIO ANDRÉ XAVIER DOS SANTOS, Sd Ex, condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art 183, § 2º, alínea "b", do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 04.12.92. Advºs Drs Benedita Marina da Silva e Marcelo Martineli. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo da Defesa, mantendo-se íntegra a Sentença a quo.

- APELAÇÃO 46.884-6 - DF - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTES: MARCELO SUFFREDINI CAVALCANTI, Sd Ex, condenado a 02 anos de prisão e WILHOMAR FERREIRA DA SILVA, Sd Ex, condenado a 01 ano de prisão, incursos no art 240, § 6º, inciso IV, c/c o art 30, inciso II, tudo do CPM, ambos com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença de Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 01.12.92. Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura. - POR UNANIMIDADE, foi conhecida e rejeitada a preliminar suscitada pela Defesa e, NO MÉRITO, dado provimento parcial ao apelo da Defesa para, mantendo as condenações, reduzir a pena imposta ao Sd Ex MARCELO SUFFREDINI CAVALCANTI para 01 ano de reclusão, que se transforma em prisão, nos termos do art 59 do CPM, POR MAIORIA, como incurso no art 240, § 6º, inciso IV, c/c o art 30, inciso II, tudo do CPM. POR UNANIMIDADE, foi mantido o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Os Ministros PAULO CÉSAR CATALDO, GEORGE BELHAM DA MOTTA, WILBERTO LUIZ LIMA e JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO reduziam a pena para 01 ano, como incurso no art 240, §§ 4º e 5º, c/c o art 30, inciso II, tudo do CPM.

- APELAÇÃO 46.850-1 - DF - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis. APELANTES: DENIS SANT'ANNA e PEDRO DE SOUZA COSTA FILHO, Sds Ex, condenados a 01 ano de prisão, incursos no art 290, do CPM, ambos com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 04.11.92. Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura. - POR UNANIMIDADE, foi rejeitada a preliminar argüida pela Defesa e, NO MÉRITO, negado provimento ao apelo do Sd Ex DENIS SANT'ANNA, para manter a Sentença a quo, e dado provimento ao apelo do Sd Ex PEDRO DE SOUZA COSTA FILHO para, reformando a Sentença, absolvê-lo com fundamento no art 439, letra "b", do CPPM. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 46.927-3 - RJ - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA, Cb FN, condenado a 04 meses e 08 dias de prisão, como incurso no art 157, § 2º, c/c os arts 72, inciso II, e 73, todos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 27.01.93. Advºs Drºs Eliane Ottoni de Luna Freire e Tania Sardinha Nascimento. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo da Defesa, mantendo-se a Sentença recorrida. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 6.074-9 - BA - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. EMBARGANTE: SAMUEL FAINSHTEIN, civil. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 25 de março de 1993. Advºs Drs Celso Franco de Sá Santoro, José Paulino Neto, Marcene Guimarães Vieira, Emídio Rodrigues Carreira e Sérgio Luis Teixeira da Silva. - POR UNANIMIDADE, foram rejeitados os Embargos de Declaração, para manter o Acórdão prolatado por esta Corte. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

A Sessão foi encerrada às 18:50 horas.

Processos em mesa:

Apel 46.951-8 (GB/EG) 1ª Ex proc 501/93-6 Advª Drª Eleonora Salles de Campos Borges
Apel 46.868-4 (EG/LL) 2ª Ex proc 4/92-2 Advºs Drs Wadyson Camel e outra
Apel 46.952-6 (AM/EG) Aud 5ª proc 514/92-2 Advºs Drs Edgar Leite dos Santos e outra
Apel 46.696-7 (ER/EG) 1ª Ex proc 16/91-4 Advª Drª Clarice do Nascimento Costa
Apel 46.862-7 (WL/EG) 2ª Mar proc /92-6 Advª Drª Tania Sardinha Nascimento
Apel 46.932-0 (WL/EG) 1ª Ex proc 21/92-6 Advª Drª Clarice do Nascimento Costa
Rev Crim 1.249-0 (EG/RB) 2ª/2ª
Apel 46.942-7 (JC/AF) Aud 7ª proc 3/92-4 Advºs Drs Demerval Houly Lellis e outra
Apel 46.945-1 (AF/GB) 3ª/1ª proc 4/92-6 Advºs Drs Mariza Pereira do Couto e outra
Apel 46.815-3 (AF/ER) 3ª/1ª proc 16/91-6 Advºs Drs Mariza Pereira do Couto e outra
Apel 46.970-4 (GB/AF) Aud 12ª proc 502/93-9 Adv Dr João Thomas Luchsinger

CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA
Secretário do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 063

- APELAÇÃO Nº 46.922-4 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Advª Drª Suely Pereira Ferreira.

- RECURSO CRIMINAL Nº 6.085-0 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Adv Dr Ailton Fernandes Rodrigues.

BIBLIOTECA MACHADO DE ASSIS

Consulte nossas publicações: Coleção das Leis do Brasil, Revista Trimestral de Jurisprudência do STF e outras.

Horário de atendimento: 7:30 às 19:00h.

Informações: Imprensa Nacional — SIG — Quadra 06 — Lote 800
Brasília-DF — CEP: 70604-900 — Fone: (061) 321-5566
R. 300 e 301 ou 226-6678

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria da República de Pernambuco

PORTARIA Nº 02, DE 27 DE ABRIL DE 1993

O Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República infra-assinada, com base no artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal e no § 1º do artigo 8º da Lei nº 7.347/85 e,

Considerando os termos da denúncia apresentada nesta Procuradoria pelos moradores do Conjunto Residencial Vaticano, situado no Município de Olinda, Pernambuco, acerca de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Financeiro da Habitação,

Considerando, ainda, que dos documentos enviados pelos moradores do referido conjunto residencial e pela Caixa Econômica Federal, ficaram evidenciados várias irregularidades na contratação e execução da obra financiada.

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar os fatos transcritos, bem assim, obter outros subsídios apontando responsabilidades e adotando providências judiciais e extra-judiciais que se fizerem necessárias.

Determine-se que seja autuada a presente com os documentos enviados e colhidos por esta Procuradoria e remessa de cópia para a SECODID para publicação no Diário da Justiça.

Após as providências legais, volte-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

DALVA RODRIGUES BEZERRA DE ALMEIDA
Procuradora-Chefe no Estado de Pernambuco

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE MAIO DE 1993

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 68330, de 09.03.71, resolve

Designar o Procurador da República, Dr. DANILO FONTENELE SAMPAIO CUNHA para representar o Ministério Público Federal para acompanhar os trabalhos de Inspeção na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco a ser instalada no período de 14 a 18 de junho do corrente ano.

ISABEL GUIMARÃES DA CÂMARA LIMA
Procuradora-Chefe

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Primeira Câmara

Acórdãos

Recurso nº 4.186/92/PC. Recorrente: Maria de Fátima Abreu da Silva. Recorrida: Seção do Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Reginaldo Oscar de Castro. **EMENTA:** Inscrição. Fotografia Criminalística. Incompatibilidade. O inc. XII do art. 84, da Lei nº 4.215, com a interpretação que lhe deu o art. 19 do Provimento nº 62, de 11/04/1988, determina a incompatibilidade para o exercício da advocacia dos servidores públicos que exerçam cargos ou funções de natureza policial ou diretamente vinculados a atividade policial. Recurso a que se nega provimento. **ACÓRDÃO "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, 10 de maio de 1993. Ernando Uchôa Lima. Presidente 1ª Câmara-Reginaldo Oscar de Castro-Conselheiro relator. **Recurso nº 4.328/92/PC.** Recorrente: Fidalma Alice Stivalli Serafim. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Reginaldo Oscar de Castro. **EMENTA:** Inscrição. Serventário da Justiça. Incidência do art. 84, VIII, do EOAB - Comprovado que o bacharel de - ssempenha atividades típicas de serventário da justiça, embora seja titular de cargo não referido expressamente no inc. VIII do art. 84, está incompatibilizado para o exercício da advocacia. Recurso a que se nega provimento. **Acórdão "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, 10 de maio de 1993. Ernando Uchôa Lima-Presidente 1ª Câmara-Reginaldo Oscar de Castro-Conselheiro relator. **Processo nº 4.341/93/PC.** Recorrente: Márcio Mário Ramalho Soares. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro Guaracy da Silva Freitas. **EMENTA:** Assis - tente Técnico Fazendário. Advogado que ocupa o cargo é incompatível para exercer a advocacia (art. 84, VII, do Estatuto da OAB), Precedentes: Procs. nºs 3653/88 e 3818/88. **ACÓRDÃO "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, 26 de abril de 1993. Ernando Uchôa Lima-Presidente 1ª Câmara- Guaracy da Silva Freitas-Conselheiro relator. **Processo nº 4.347/93/PC.** Recorrente: Maria Fátima Ale. Recorrida: Seção do Estado do Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Guaracy da Silva Freitas. **EMENTA:** Ocupante do cargo de Técnico Judiciário do TRE, bacharela em direito é incompatível para exercer a advocacia (art. 84, VIII, do Estatuto da OAB). **Acórdão "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, 26 de abril de 1993. Ernando Uchôa Lima-Presidente 1ª Câmara. Guaracy da Silva Freitas. Conselheiro relator. **Recurso nº 4.350/93/PC.** Recorrente: Durval Athayde Filho. Recorrida: Seção do Estado do Paraná. Relator: Conselheiro Guaracy da Silva Freitas. **EMENTA:** Não preenchimento do requisito de estágio, importa indeferimento de inscrição. **Acórdão "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, 10 de maio de 1993. Ernando Uchôa Lima-Presidente 1ª Câmara. Guaracy da Silva Freitas-Conselheiro relator. **Processo nº 4.351/93/PC.** Recorrente: Jonas Carvalho Goulart. Recorrida: Seção do Estado do Paraná. Relator: Conselheiro Guaracy da Silva Freitas. **EMENTA:** Advogado nomeado Juiz Classista temporário suplente (JCJ), é impedido de advogar em matéria trabalhista (art. 85, II, da Lei 4.215/63). **Acórdão "B":** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, 10 de maio de 1993. Ernando Uchôa Lima-Presidente 1ª Câmara-Guaracy da Silva Freitas - Conselheiro relator.

SEGURANÇA PRIVADA

Legislação atualizada das normas para constituição e funcionamento das empresas que exploram
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA e de TRANSPORTE DE VALORES

Preço: Cr\$ 120.000,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio,
incluindo despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586.

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

